

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2022/ALRAA

**AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA PREVENTIVA DO PARQUE DE
ESTACIONAMENTO E DO JARDIM DO EDIFÍCIO
DA DELEGAÇÃO DA ALRAA NA ILHA
DE SÃO MIGUEL**

Caderno de Encargos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Aquisição dos serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da
Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel**

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusulas Jurídicas e Administrativas Gerais	5
Cláusula 1. ^a	5
Princípios do procedimento	5
Cláusula 2. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 3. ^a	6
Disposições por que se rege a aquisição de serviços	6
Cláusula 4. ^a	7
Local da execução do serviço	7
Cláusula 5. ^a	8
Esclarecimento de dúvidas	8
Cláusula 6. ^a	8
Prazo de execução e produção de efeitos	8
Cláusula 7. ^a	8
Revisão de preço	8
Cláusula 8. ^a	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 9. ^a	9
Gestor do contrato	9
Esclarecimento de dúvidas	9
Cláusula 10. ^a	9
Execução do contrato	9
Cláusula 11. ^a	10



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Aquisição dos serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da
Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel**

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Cláusula 12. ^a	10
Dever de sigilo	10
Cláusula 13. ^a	11
Deveres de informação	11
Cláusula 14. ^a	11
Tratamento de dados pessoais	11
Cláusula 15. ^a	12
Resolução do contrato pela ALRAA	12
Cláusula 16. ^a	13
Resolução do contrato pelo cocontratante	13
Cláusula 17. ^a	13
Comunicação e notificações	13
Cláusula 18. ^a	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 19. ^a	14
Foro competente	14



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Aquisição dos serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da
Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel**

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Aquisição dos serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da
Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel**

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

**AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PREVENTIVA DO
PARQUE DE ESTACIONAMENTO E DO JARDIM DO EDIFÍCIO DA DELEGAÇÃO
DA ALRAA NA ILHA DE SÃO MIGUEL**

CLÁUSULAS JÚRIDICAS E ADMINISTRATIVAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Princípios do procedimento

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), pessoa coletiva pública e contribuinte fiscal n.º 672 000 830, com sede na Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta, pretende adquirir os serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso público n.º 1/2022/ALRAA, para contratação dos “SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PREVENTIVA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO E DO JARDIM DO EDIFÍCIO DA DELEGAÇÃO DA ALRAA NA ILHA DE SÃO MIGUEL, sita à Rua José Maria Raposo do Amaral, n.º 48/50, 9500-078 Ponta Delgada, em conformidade com o regime do exercício da atividade de segurança privada, aprovado pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação, concretamente o exercício da atividade de segurança privada prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, a que corresponde o Alvará A, mencionado na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º, todos do referido diploma, de acordo com as seguintes especificações:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Aquisição dos serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da
Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel**

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

- a) Serviços de vigilância e segurança preventiva, com controlo de entrada e saída de pessoas, viaturas e mercadorias, bem como o controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas.
- b) Garantir a abertura e fecho de portas e janelas de no final do expediente;
- c) Realização de duas rondas, pelas 8:30h e 19:30h, certificando-se de que não existe qualquer situação anómala.
- d) O horário a praticar será todos os dias úteis, das 8:00h às 20:00h;

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado pelo acrónimo CCP);
- c) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, (doravante designado pelo acrónimo RJCPRAA);
- d) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável, nomeadamente, relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social e, segurança no trabalho;
- e) Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação, que estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada.
- f) Às Regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Aquisição dos serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da
Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel**

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a prestar.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A ALRAA pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação dos documentos das disposições regulamentares e normas aplicáveis.
6. Por contraente público, entende-se a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA).
7. Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a aquisição de serviços em referência.

Cláusula 4.ª

Local da execução do serviço

Os serviços objeto do presente procedimento serão executados na Delegação da ALRAA em São Miguel, sita à Rua José Maria Raposo do Amaral, 48/50, 9500-078 Ponta Delgada.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Aquisição dos serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da
Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel**

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 5.^a

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição dos serviços devem ser submetidas à ALRAA, antes do início da prestação dos serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da prestação dos serviços a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las à ALRAA em prazo não superior a dez dias após o facto que lhes deu origem.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 6.^a

Prazo de execução e produção de efeitos

1. O prazo para a execução do serviço terá a duração de 36 meses.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.
3. O contrato produzirá efeitos a partir de 1 de novembro de 2022 e após a sua publicitação no Portal dos Contratos Públicos, no endereço www.base.gov.pt, nos termos do previstos do artigo 127.º e 465.º do CCP.

Cláusula 7.^a

Revisão de preço

Não é permitida a revisão do preço do presente contrato, em circunstância alguma, durante a sua execução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Aquisição dos serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da
Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel**

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do encargo total da prestação dos serviços, ao longo da execução do contrato, será realizado em 36 prestações mensais, iguais e sucessivas.
2. Os pagamentos mensais são efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas pelos elementos justificativos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

1. O Contraente público designa um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nomeadamente a execução financeira, técnica e material do contrato.
2. Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor ou gestores do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do n.º 5 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.
4. Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Cláusula 10.ª

Execução do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Aquisição dos serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da
Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel**

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a ALRAA.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização da ALRAA.
2. Para que exista autorização por parte da ALRAA, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
3. Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a ALRAA.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Aquisição dos serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da
Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel**

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 13.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, nos termos previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da ALRAA, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela ALRAA ou por quem atue em representação destes.
4. O cocontratante deve comunicar de imediato à ALRAA quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
5. O cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Aquisição dos serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da
Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel**

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela ALRAA.

6. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do cocontratante é fundamento de resolução do contrato com justa causa pela ALRAA, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato pela ALRAA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a ALRAA pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da ALRAA;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Aquisição dos serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da
Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel**

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ALRAA;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ALRAA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela ALRAA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à ALRAA, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a ALRAA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Aquisição dos serviços de vigilância e segurança preventiva do parque de estacionamento e do jardim do edifício da
Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel**

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Horta, 28 de julho de 2022.

O Dirigente do Departamento Administrativo,
Financeiro e de Serviços Gerais

Carlos Armando Faria Viveiros